

DECRETO Nº 5.518/2022, de 09 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “F”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, observando-se que, para este fim, faz-se necessária a identificação do servidor, de seu perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações fundamentais acerca do servidor;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados no âmbito das Secretarias e Entidades Municipais, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, bem como garantir a aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância das atribuições e dos deveres pelos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129 da Lei Complementar nº 001/1993, que estabelece o Regime Jurídico Único para os servidores públicos, em relação ao cumprimento de normas legais e regulamentares, bem como ao atendimento de ordens superiores, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

DECRETA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 1º Ficam todos os Servidores Públicos Municipais, titulares de cargos efetivos, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, destinado a atualizar a base de dados do quadro efetivo, visando suprir as demandas de pessoal da administração pública, bem como, responder aos órgãos de Controles interno e externo, e possibilitar o envio cadastral para o e-social.

§1º O recadastramento se estende aos servidores à disposição ou cedidos, cedidos por convênio/permuta a outros órgãos/entidades da Administração Pública, a servidores afastados e de licença de qualquer natureza.

§2º O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, durante os meses de maio e junho de 2022.

§3º O recadastramento possui caráter obrigatório, devendo o servidor preencher o formulário on-line que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sistema.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/cadastrservidor/>, e, posteriormente, entregar a documentação prevista no art. 2º (cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais) na data definida em calendário que será divulgado através de Portaria pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG.

Art. 2º Serão necessários para o recadastramento os seguintes documentos:

I – Documento de Identificação oficial com foto, preferencialmente RG com data de emissão (caso seja apresentado outro documento, informar comprovação dos dados do RG);

II – CPF (Cadastro de Pessoa Física) emitido pelo site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>;

III – Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – Comprovante de inscrição no PIS / PASEP / NIS;

V – Comprovante de residência dos últimos três meses, em nome do servidor ou declaração de residência autenticada em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VI – Certidão de casamento e/ou escritura pública de união estável e/ou averbação da separação judicial e/ou divórcio, ou Certidão de nascimento (se solteiro);

VII – Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);

IX – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para Motoristas e Condutores de Veículos;

X – Diploma ou atestado de escolaridade;

XI – Carteira de registro profissional no respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade, conforme caso;

XII – Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que gere impedimento legal e que verse sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (modelo disponibilizado no site do recadastramento);

XIII – Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral emitida no endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

XIV – Contato telefônico e e-mail válidos.

§1º Quanto aos servidores que possuem dependentes na folha de pagamento para fins de dedução de IRRF e dependentes para salário família, serão solicitados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento e/ou RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do dependente;

II – Carteira de vacinação atualizada (de 0 a 6 anos) e declaração escolar (para maiores de 6 anos em idade escolar) do dependente, para o caso de salário família;



III – No caso de filhos e/ou maiores relativamente capazes, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela ou interdição, e, para filhos menores com deficiência, deverá ser apresentado laudo médico, para dedução de IRRF.

§2º A não apresentação da documentação a que se refere o §1º do art. 2º implicará na exclusão dos benefícios de redução periciada e salário família.

Art. 3º O servidor que não efetuar o recadastramento no prazo determinado no art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será reestabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

§2º Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG a abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os artigos 164 e seguintes da Lei Complementar nº 001/1993 (Estatuto do Servidor Municipal).

§3º No caso de servidor afastado (cujo motivo do afastamento não gere pagamento) que não compareça no prazo de 30 (trinta) dias após o término do recadastramento, poderá ser solicitada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG a abertura de Inquérito Administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º O servidor municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, ou que não possuir representante legal para em seu nome agir, deverá apresentar diretamente à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG, no prazo estipulado no art. 1º supra, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§5º Na hipótese prevista no §4º deste artigo, o servidor municipal deverá comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG com a documentação comprobatória necessária, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do período de recadastramento ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

§6º As demais eventualidades não previstas expressamente neste Decreto que impossibilitem o servidor de efetuar o recadastramento no período designado deverão ser apresentadas com a



ESTADO DO CEARÁ

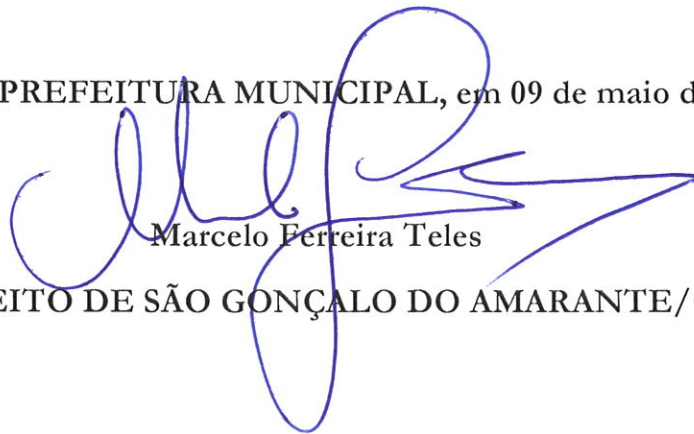
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

documentação comprobatória diretamente à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG é a responsável pela organização, implementação e execução do recadastramento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de maio de 2022.



Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.09.05/2022

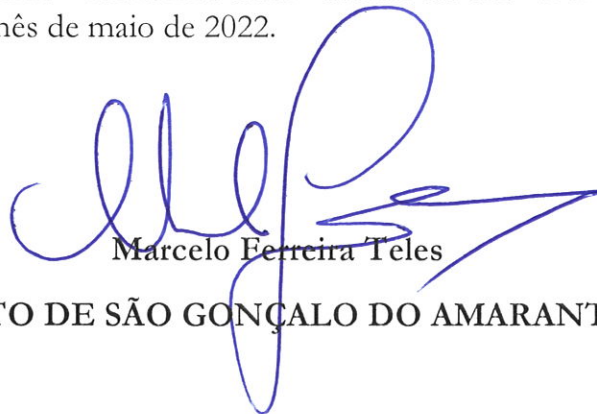
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.518/2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de maio de 2022.



Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

